

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Estratégia de Saúde da Família – ESF.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico ESF	8	20 h/ semanais	R\$ 5.345,37

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 3º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 4º Os contratos de Médico da Estratégia em Saúde da Família vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 5º O processo seletivo para contratação temporária dos profissionais previstos nesta lei relativamente aos editais nº 003/2012, possui validade até 13/04/2014, podendo ser prorrogado por dois anos.

Art. 6º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita no artigo 1º;
- II – férias;
- III - gratificação natalina;
- IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado em vigor ou a serem realizados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 27/11/2013 a 11/12/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I
(LEI MUNICIPAL Nº 3.996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013)**

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina;

Carga Horária: 20 h semanais.